



LEI MUNICIPAL Nº 493, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015:

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Murta – MG para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Coronel Murta – MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Coronel Murta, estima a receita em R\$ 25.472.732,26 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:



RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	830.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	297.005,90
RECEITA PATRIMONIAL	131.441,95
RECEITA INDUSTRIAL	0
RECEITA DE SERVIÇOS	103.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.732.151,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.003,00
SUBTOTAL	23.139.602,31
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(2.339.400,00)
SUBTOTAL	(2.339.400,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	79.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	69.500,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	4.524.029,95
SUBTOTAL	4.672.529,95
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES- INTRA	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES- INTRA	0,00
SUBTOTAL	0,00
TOTAL GERAL	25.472.732,26

Art. 4º - As despesas do Município de Coronel Murta serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	900.000,00
JUDICIÁRIA	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.261.500,00
DEFESA NACIONAL	5.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	68.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.565.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	620.000,00
SAÚDE	6.679.000,00
EDUCAÇÃO	7.636.945,00
CULTURA	433.000,00
URBANISMO	2.294.000,00
HABITAÇÃO	0,00



SANEAMENTO	350.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	240.500,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00
AGRICULTURA	127.000,00
INDUSTRIA	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00
COMUNICAÇÕES	35.000,00
ENERGIA	320.000,00
TRANSPORTE	1.221.500,00
DESPORTO E LAZER	136.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	476.787,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	88.000,00
TOTAL	25.472.732,26

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	900.000,00
GABINETE E SECRETARIA DO GABINETE	791.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.950.287,26
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.643.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	1.588.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.636.945,00
SECRET. DE SERV. URB. MEIO AMB. E OBRAS. PUBLICAS	3.638.000,00
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	648.500,00
SECRET. DE DESENV. EC. AGR. PEC. E ABASTECIMENTO	703.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE E MÁQUINAS PESADAS	885.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	88.000,00
TOTAL	25.472.732,26

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.748.745,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.218.487,26
SUBTOTAL	17.977.232,26
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	7.107.500,00
INVERSÃO FINANCEIRA	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00
SUBTOTAL	7.407.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	



RESERVA DE CONTIGÊNCIA	88.000,00
SUBTOTAL	88.000,00
TOTAL	25.472.732,26

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - contratar operações de crédito até o limite previsto para despesas de capital.

VI - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

VII - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.



Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29ª da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Murta – MG, aos 16(dezesseis) de Dezembro de 2015.

FRANCISCO ELETANCIO FREIRE MURTA
Prefeito Municipal